

COLEGIADO DA OUVIDORIA DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ

Regimento Interno

CAPÍTULO I

Natureza e finalidade.

ARTIGO 1º - O Colegiado, instituído pela Lei Municipal 7.877 de 30 de agosto de 1999, com posterior alteração feita pela Lei Municipal 10.257 de 02 de dezembro de 2019, é um órgão de deliberação colegiada, composto pela sociedade civil, sem vínculo de subordinação a nenhum poder constituído, tendo seu funcionamento regulado pelo presente regimento interno.

CAPÍTULO II

Composição, indicação e substituição dos membros.

ARTIGO 2º- O Colegiado é constituído de acordo com a composição prevista no artigo 19º da Lei Municipal 10.257 de 02 de dezembro de 2019.

ARTIGO 3º - Perderão o mandato os representantes que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada, por escrito, ao Colegiado.

ARTIGO 4º - Em caso de renúncia, morte ou perda de mandato do representante, as entidades, ou organizações terão 30 dias para indicar um representante substituto que complementará o mandato do representante anterior.

Parágrafo Único: Para as substituições dos representantes dos segmentos previstos nos incisos VII, VIII e IX do artigo 19º da Lei Municipal 10.257 de 02 de dezembro de 2019, o Colegiado deverá realizar reunião do segmento em questão, convocada com o fim específico de eleger o representante para a vaga em aberto.

CAPÍTULO III

Estrutura, atribuições e considerações gerais.

ARTIGO 5º - O Colegiado estrutura-se das seguintes formas:

- I. Plenária Geral;
- II. Coordenação Executiva;
- III. Comissões Especiais;
- IV. Grupos de Trabalho.

ARTIGO 6º - A plenária geral é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Colegiado designados, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo Único: A plenária geral será realizada de forma presencial, por plataformas virtuais ou em modelo híbrido, onde alguns membros participam de forma presencial e outros de forma virtual.

ARTIGO 7º - As atividades do Colegiado serão dirigidas pela Coordenação Executiva, eleita pelo Colegiado através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples, composta de:

- I. Coordenador;
- II. Suplente de Coordenador;
- III. Secretário.

Parágrafo Único: O mandato da Coordenação Executiva é de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

ARTIGO 8º - O Colegiado poderá instituir, por prazo determinado, comissões especiais ou grupos de trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da plenária.

Parágrafo Primeiro: As comissões especiais ou grupos de trabalho serão compostos pelos representantes que compõem o Colegiado, assim como, por representantes da equipe da Ouvidoria da Cidade de Santo André, quando convidados.

Parágrafo Segundo: O Colegiado poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO 9º - À Plenária do Colegiado compete:

- I. Eleger a Coordenação Executiva, escolhendo-a dentre seus membros;
- II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Colegiado;
- III. Propor e deliberar sobre alterações deste regimento;
- IV. Apreciar e aprovar as atas de suas respectivas reuniões;
- V. Deliberar sobre os pedidos de impugnação de candidaturas ao cargo de Ouvidor;
- VI. Sabatinar os candidatos;
- VII. Eleger o Ouvidor;
- VIII. Receber compromisso público do Ouvidor de não concorrer e nem coordenar campanha à primeira eleição subsequente ao término de seu mandato, seja Municipal, Estadual ou Federal;
- IX. Apreciar e aprovar o plano de trabalho do Ouvidor;
- X. Promover ampla divulgação do plano de trabalho, de acordo com o artigo 29º, Parágrafo Único da Lei Municipal 10.257 de 02 de dezembro de 2019;
- XI. Subsidiar e acompanhar as atividades do Ouvidor;
- XII. Apreciar e avaliar o relatório anual dos atendimentos e atividades realizados pela Ouvidoria;
- XIII. Destituir o Ouvidor nos casos previstos em lei.

ARTIGO 10 - À Coordenação Executiva do Colegiado compete:

- I. Preparar as pautas das reuniões;
- II. Cumprir as decisões da plenária geral do Colegiado;
- III. Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 22 desse regimento;
- IV. Receber as inscrições dos candidatos ao cargo de Ouvidor;
- V. Receber documentação dos candidatos e das entidades que os indicam;
- VI. Avaliar os documentos;
- VII. Receber pedidos de impugnação de candidaturas;
- VIII. Notificar candidatos impugnados e respectiva entidade;
- IX. Encaminhar publicações, indicações, impugnações e resultados;
- X. Encaminhar documentação dos candidatos para apreciação do Colegiado;
- XI. Encaminhar processo eleitoral em casos de vencimento de mandato, destituição ou renúncia;
- XII. Dar posse ao Ouvidor;

ARTIGO 11- Ao Coordenador(a) do Colegiado compete:

- I. Representar judicial e extra-judicialmente o Colegiado;
- II. Presidir e coordenar os trabalhos das sessões plenárias;
- III. Organizar a ordem do dia;
- IV. Encaminhar os atos decorrentes de deliberações da plenária;
- V. Formalizar a composição das comissões especiais ou grupos de trabalho, designados pela plenária;
- VI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;
- VII. Decidir sobre questões de ordem;
- VIII. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do colegiado, de suas comissões especiais ou grupos de trabalho;
- IX. Desempenhar outras atividades e atribuições inerentes a sua função no Colegiado.

ARTIGO 12 - Ao Suplente de Coordenador compete:

- I. Atuar nos casos de ausências temporária ou definitiva do coordenador, assumindo com plenos poderes, suas responsabilidades e competências até o termino do mandato inicial ou retorno do coordenador titular.

ARTIGO 13 - Ao Secretário(a) compete:

- I. Secretariar as plenárias, lavrando as respectivas atas, conforme disposto no artigo 20º deste regimento;
- II. Expedir atos de convocação de reuniões;
- III. Receber e emitir correspondência;
- IV. Preparar e organizar as publicações deliberadas pelo Colegiado junto aos atos oficiais do município e nos demais órgãos de comunicação;
- V. Levantar e ordenar as informações que permitam ao Colegiado tomar as decisões previstas em lei;

ARTIGO 14 - A cada membro do Colegiado compete:

- I. Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das comissões especiais e/ou grupos de trabalho;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Propor a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, bem como indicar nomes para os mesmos;
- V. Dar parecer sobre impugnações, desde que a função seja delegada pela plenária;
- VI. Dar parecer sobre destituição do Ouvidor, desde que a função seja delegada pela plenária;
- VII. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pela Coordenação Executiva, pelas comissões especiais e/ou grupos de trabalho;
- VIII. Requisitar à Coordenação Executiva e aos demais membros do Colegiado todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela plenária;
- X. Tratar com cordialidade e civilidade os demais membros do Colegiado;
- XI. Zelar pelo cumprimento e observância deste regimento, bem como pelas normas expedidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

Funcionamento.

ARTIGO 15 - O Colegiado se reunirá ordinariamente em reuniões plenárias trimestrais com calendário previamente aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único: A plenária do colegiado se instalará por 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada; por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira; e pelos membros que estiverem presentes em terceira chamada, 30 (trinta) minutos após a segunda chamada.

ARTIGO 16 - Para deliberar sobre matéria inadiável, o Colegiado poderá realizar sessões plenárias em caráter extraordinário.

Parágrafo Único: As plenárias extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador ou por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sendo que as devidas convocações deverão ser realizadas através de telegrama ou carta com comprovação de recebimento.

ARTIGO 17 - A plenária do colegiado deliberará com 2/3 (dois terços) do total de seus membros nas matérias relativas à eleição e destituição do Ouvidor; às atribuições do Ouvidor; ao calendário eleitoral; as impugnações de candidaturas e à alteração deste regimento.

Parágrafo Primeiro: A plenária do colegiado deliberará com a maioria simples de seus membros presentes nas demais matérias.

Parágrafo Segundo: A votação será nominal, tendo cada membro direito a um voto.

Parágrafo Terceiro: Os votos divergentes poderão ser expressos em ata de reunião, a pedido do membro que proferiu.

Parágrafo Quarto: Não será permitido voto por procuração.

ARTIGO 18 - Os trabalhos de plenária terão a seguinte seqüência:

- I. Verificação de presença e de existência de quórum para instalação da reunião, através das assinaturas em lista de presença;
- II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Aprovação da ordem do dia;
- IV. Apresentação, discussão e votação de matérias;
- V. Comunicações;
- VI. Facultar a palavra aos presentes;
- VII. Encerramento.

ARTIGO 19 - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I. O Coordenador(a) dará palavra ao proponente do tema ou relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação.

ARTIGO 20 - A cada reunião será lavrada uma ata, à qual deverá ser lida, aprovada e assinada pelos membros da Coordenação Executiva e demais que estiverem presentes.

CAPÍTULO V

Disposições finais.

ARTIGO 21 - O mandato da Coordenação Executiva coincidirá com o mandato do Colegiado.

ARTIGO 22 - O não cumprimento dos incisos X e XI, do artigo 14º, poderão motivar sanções disciplinares.

Parágrafo Primeiro – As sanções disciplinares poderão ser:

- a) Advertência por escrito;
- b) Afastamento temporário;
- c) Afastamento definitivo.

Parágrafo Segundo: As sanções disciplinares serão definidas pela Coordenação Executiva de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro: Não será admitido o retorno como membro, àquele que anteriormente já tenha histórico de mau comportamento ou indisciplina no Colegiado.

ARTIGO 23 - Os casos não previstos neste regimento deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado.

ARTIGO 24 - Este regimento será publicado nos atos oficiais do município, para produzir seus efeitos legais, de acordo com o artigo 34º da Lei Municipal 10.257 de 02 de Dezembro de 2019.

Colegiado da Ouvidoria da Cidade de Santo André
JULHO/2022

SIVALDO DA SILVA PEREIRA
Coordenador do Colegiado

GERSON ANGELINO
Suplente de Coordenador

ANDRÉIA PEREIRA DIAS
Secretária